



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCORRÊNCIA Nº. 003/15.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 9.542 de 06 de janeiro de 2016, sob a presidência do Sr. Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes das empresas interessadas na Concorrência nº. 003/15. Acudiram ao presente certame as empresas **CONTATUS ELETRICIDADE LTDA, CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA, RH ENGENHARIA LTDA e VALQUIRIAS SERVIÇOS LTDA**, que protocolaram os envelopes até as treze horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em edital. Esta C.M.L. atesta o comparecimento da Senhora **Ana Raquel Ramos**, como ouvinte, e dos Senhores: **Adalberto Bastos Ferro**, representando a empresa VALQUIRIAS SERVIÇOS LTDA; **João Murilo de Siqueira Cardozo**, representando a empresa CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI; **Luan Luiz Sousa Silva**, representando a empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA; e **Paulo dos Santos**, representando a empresa CONTATUS ELETRICIDADE LTDA, que ao final da presente sessão também assinam esta ata. Dando sequência ao certame, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações foram rubricados pelos presentes e, após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Ato contínuo, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações, foram rubricados pelos presentes e após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Salienta-se que nenhuma das empresas participantes declarou ou comprovou o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Constatou-se que os documentos apresentados pelas empresas **CONTATUS ELETRICIDADE LTDA, CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA, RH ENGENHARIA LTDA e VALQUIRIAS SERVIÇOS LTDA** atendem ao determinado em edital, sendo, portanto, consideradas **HABILITADAS**. Consultados os representantes das empresas presentes, o representante da empresa **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI** manifestou interesse de recurso pelos motivos a seguir expostos: “Que a empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA não atendeu as exigências constantes do 4.3.1.2. do edital, ao passo que deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica em nome desta. Quanto a empresa CONTATUS ELETRICIDADE LTDA deixou de apresentar o balanço patrimonial nos termos do subitem 4.4.2.1. do edital. Sobre a empresa RH ENGENHARIA LTDA, a mesma, segundo alega, apresentou o contrato social incompleto. Por fim, aduz que a empresa VALQUIRIAS SERVIÇOS LTDA apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com as exigências constantes dos subitens 4.3.1.2. e 4.3.2.3. do edital (objeto dos atestados seria de manutenção).” Por sua vez, o representante da empresa **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA** manifestou interesse de recurso pelos motivos a seguir expostos: “Que a empresa CONTATUS ELETRICIDADE LTDA apresentou atestado de capacidade técnica e acervo técnico em desacordo com o Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ao passo que os serviços não são pertinentes e compatíveis. A empresa RH ENGENHARIA LTDA, conforme aduz, deixou de apresentar o contrato social completo, que, conseqüentemente, invalidaria a certidão de inscrição no CREA (capital social divergente). Sobre a empresa RH, alega, ainda, a ilegitimidade do balanço patrimonial, bem como a presença de assinatura eletrônica em documento autenticado em cartório. Quanto as empresas VALQUIRIAS SERVIÇOS LTDA e CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, apresentou atestado de capacidade técnica e acervo técnico em desacordo com o Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ao passo que os serviços não são pertinentes e compatíveis. Por fim, aduz que a empresa CONTATUS ELETRICIDADE LTDA deixou de apresentar o balanço patrimonial nos termos do subitem 4.4.2.1. do edital.” Ato contínuo, os envelopes de proposta foram rubricados e, em seguida, acondicionados em envelope da administração, o qual foi lacrado e



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

rubricado por todos os presentes. O Senhor Presidente determinou que fosse concedido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do recurso. Nada mais havendo a tratar, eu, José Otávio Martins Junior, secretário desta C.M.L., lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *****

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Presidente da C. M. L.

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Secretário da C. M. L.

CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO

Membro da C. M. L.

JORGE RENATO SOMENZARI

Membro da C. M. L.

TAMYRES LOPES SANTAMARINA

Membro da C. M. L.

ADALBERTO BASTOS FERRO

Rep. Valquirias Serviços LTDA

ANA RAQUEL RAMOS

Ouvinte

JOÃO MURILO DE SIQUEIRA CARDOZO

Rep. CSC Construtora Siqueira Cardoso EIRELI

LUAN LUIZ SOUSA SILVA

Rep. Freitas & Moraes Construtora LTDA

PAULO DOS SANTOS

Rep. Contatus Eletricidade LTDA